



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY WALLEY, 338-CENTRO.

CNPJ 13.751.102/0001-90

LEI 1.222/2013

25 de setembro de 2013

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA (HORTA NA ESCOLA) NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a criação e implantação do programa “Horta na Escola” da Rede Municipal de Ensino Público do Município de Itapetinga, que terá as seguintes finalidades:

- I- Ter a horta como um laboratório vivo permitindo na visualização à realização de práticas que facilitam e estimulem o aprendizado;
- II- Promover envolvimento e responsabilidade perante a unidade escolar;
- III- Sensibilizar e conscientizar os alunos quanto à importância de não usar agrotóxicos e outros produtos que podem ser prejudiciais à saúde no cultivo de hortaliças. Além de mudar os hábitos alimentares, agregando frutas, verduras e legumes na alimentação do dia a dia;
- IV- Incentivar o respeito à Natureza e seus ciclos naturais através do contato direto com a terra, ensinando-os os valores nutricional, terapêutico e funcional dos vegetais na alimentação;

Art. 2º Serão criadas equipes, as quais serão responsáveis por um canteiro.

§ 1º. As equipes serão formadas por indicação do diretor da unidade escolar, com a supervisão dos professores.

§ 2º. Todo, os cuidado com as plantas, solo, qualidade, estética da horta e colheita ficam de responsabilidade das equipes, sob orientação dos professores e da coordenação.

Art. 3º Os menores que receberão instruções no programa “Horta na Escola” serão designados pelas escolas da Rede Pública Municipal, com autorização de seus pais.

Art. 4º O horário de funcionamento das atividades será estabelecido conforme a realidade dos alunos.

Art. 5º Os alimentos cultivados na horta serão destinados ao próprio estabelecimento de ensino, fazendo parte do cardápio da merenda escolar dos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY WALLEY, 338-CENTRO.

CNPJ 13.751.102/0001-90

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizeram necessários à execução desta Lei, especialmente com vistas à aquisição e insumos, além de assistência técnica perante organismos dos Governos Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo Único A assistência técnica poderá ser executada pelos Professores ou estagiários da UESB Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia ou IF Baiano – Instituto Federal Baiano.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga-BA, 25 de setembro de 2013.


José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal